

JUCESP  
14 11 20

## AGILENT TECHNOLOGIES BRASIL LTDA.

CNPJ/ME Nº 03.290.250/0001-00  
N.I.R.E. 35.215.799.011

### 58ª Alteração do Contrato Social

Pelo presente instrumento particular as partes abaixo:

- (1) **AGILENT TECHNOLOGIES, INC.**, sociedade devidamente organizada e constituída de acordo com as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, com sede em 5301 Stevens Creek Blvd, Santa Clara, Califórnia, 95051, Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ/ME sob nº 05.715.135/0001-57, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, Sr. **Paulo Augusto Zicari di Monte**, brasileiro, maior, divorciado, advogado, portador da Carteira de Identidade R.G. nº 25.952.700-2-SSP/SP, inscrito na OAB/SP sob nº 169.066 e no CPF/ME sob nº 150.518.618-81, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Araguaia 1142 – Bloco 1, 1º andar- Conjunto 05 – Alphaville Industrial – Cidade de Barueri e Estado de São Paulo; CEP 06455-000; e
- (2) **AGILENT TECHNOLOGIES WORLD TRADE, INC.**, sociedade devidamente organizada e constituída de acordo com as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, com sede em 5301 Stevens Creek Blvd, Santa Clara, Califórnia, 95051, Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ/ME sob nº 06.111.857/0001-65, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, Sr. **Paulo Augusto Zicari di Monte**, acima qualificado;

Únicas sócias da **AGILENT TECHNOLOGIES BRASIL LTDA.** (“**Sociedade**”), sociedade empresária limitada com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Araguaia 1142 – Bloco 1, 1º andar- Conjunto 05 – Alphaville Industrial – Cidade de Barueri e Estado de São Paulo, CEP 06455-000, inscrita no CNPJ/ME sob nº 03.290.250/0001-00, com seu Contrato Social devidamente arquivado perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob N.I.R.E. 35.215.799.011, em sessão de 15.7.1999, e 57ª e última Alteração do Contrato Social registrada perante a JUCESP sob nº 404.003/22-9, em sessão de 08 de agosto de 2022, resolvem alterar o Contrato Social da Sociedade da seguinte forma:

- I. **Alteração do Endereço da Sede.** As sócias, acima qualificadas, neste ato, aprovam a alteração do endereço da sede da Sociedade para a Alameda Araguaia 1142 – Bloco 1, 1º andar- Conjunto 05 – Alphaville Industrial – Cidade de Barueri e Estado de São Paulo; CEP 06455-000,

BOBES  
1120

- II. **Alteração do Endereço da Filial.** Também por unanimidade, resolvem as sócias, alterar endereço da filial que passa ocupar somente o térreo da Alameda Araguaia, 1142 - Bloco 1, Térreo - Conjunto 1 – Alphaville Industrial – Cidade de Barueri e Estado de São Paulo, CEP 06455-000
- III. **Alteração da Administração.** Também por unanimidade, resolvem as sócias excluir a Área Funcional de Comunicações Corporativas e o Administrador Geral de Relações Internas, tendo como responsável o Sr. **Paulo Augusto Zicari di Monte**, brasileiro, maior, divorciado, advogado, portador da Carteira de Identidade R.G. nº 25.952.700-2-SSP/SP e no CPF/ME sob nº 150.518.618-81 o qual se manteve no exercício das referidas funções até a presente data.
- IV. Em virtude das deliberações acima, o Contrato Social da Sociedade passa a vigorar com a seguinte nova redação:

**“Cláusula Segunda**

*A Sociedade tem sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Alameda Araguaia 1142 – Bloco 1, 1º andar- Conjunto 05 – Alphaville Industrial – Cidade de Barueri e Estado de São Paulo; CEP 06455-000; podendo abrir e extinguir filiais, agências, escritórios e outros estabelecimentos, bem como representações, no país e no exterior, assim como alterar os respectivos endereços, por deliberação da sócia ou sócias representando a maioria do capital social.*

**Parágrafo Único** - A Sociedade mantém filiais nos seguintes endereços:

- (a) Alameda Araguaia, 1142 - Bloco 1, Térreo - Conjunto 1 – Alphaville Industrial – Cidade de Barueri e Estado de São Paulo, CEP 06455-000 (CNPJ/ME: 03.290.250/0006-06 e NIRE: 35903883464), e
- (b) Rua Sasaki, 137, Sala 01, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04403-000 (CNPJ/ME: 03.290.250/0007-97 e NIRE: 35905061372).

**CAPÍTULO III**  
**ADMINISTRAÇÃO**

**Cláusula Sexta**

*A Sociedade é organizada internamente em Grupo de Análises Químicas e Ciências Biológicas; e Grupo de Infraestrutura. Os Grupos acima referidos estão organizados em Áreas Funcionais independentes, a saber: Área Funcional de Vendas de Instrumentos*



*de Análises Químicas e Ciências Biológicas; Área Funcional de Suporte de Instrumentos de Análises Químicas e Ciências Biológicas; Área Funcional de Marketing de Instrumentos de Análises Químicas e Ciências Biológicas; Área Funcional de Controladoria e Administração; Área Funcional Fiscal; Área Funcional de Crédito; Área Funcional de Cobrança; Área Funcional de Contratos; Área Funcional de Importação, Exportação, Logística e Serviços de Infraestrutura; Área Funcional de Tecnologia de Informação; Área Funcional de Recursos Humanos; Área Funcional Jurídica, Área Funcional Regulatória; Área Funcional de Vendas e Prestação de Serviços de Produtos para a Saúde e Genômica; e Área Funcional de Vácuo.*

#### **Cláusula Sétima**

*A administração e a gerência da Sociedade incumbem a um ou mais administradores, sócios ou não, residentes e domiciliados no País, nomeados em ato em separado, com mandato por prazo indeterminado, por deliberação tomada: (i) em Reunião de Sócias; (ii) através de instrumento particular firmado por todas as sócias; ou (iii) através de outro ato de deliberação de sócia ou sócias representando percentual do capital social da Sociedade suficiente ao atendimento dos quóruns especificados, observado o disposto neste Contrato Social e na legislação aplicável. Referido ato deverá indicar, sem prejuízo do disposto neste Contrato Social, o(s) Grupo(s) e a(s) Área(s) Funcional(ais) para os quais o(s) administrador(es) foi(foram) especificamente designado(s) e as suas respectivas atribuições e responsabilidades, e uma vez arquivado no Registro do Comércio, constituirá evidência suficiente da nomeação e dos poderes do(s) administrador(es).*

**Parágrafo Primeiro** - *Pelo menos 1 (um) administrador será designado para cada Área Funcional da Sociedade, com poderes de gerência restritos a assuntos relacionados à respectiva Área Funcional para a qual foi específica e exclusivamente designado.*

**Parágrafo Segundo** - *Dentre os administradores, um deles será designado "Administrador Geral de Relações com o Mercado" sem poderes de gerência sobre outras Áreas Funcionais e sem autoridade hierárquica sobre os demais administradores.*

#### **Cláusula Oitava**

*Com a devida observância ao disposto no Parágrafo Primeiro abaixo, cabe ao Administrador Geral de Relações com o Mercado, individualmente, ser o porta-voz da Sociedade frente à imprensa e aos clientes, porém não respondendo legalmente pelos atos praticados pelos administradores que a ele não se reportam hierarquicamente."*

DJUESP  
14 11 23

- V. **Consolidação do Contrato Social.** Por fim, resolvem as sócias consolidar o Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte nova redação:

## “CONTRATO SOCIAL DA AGILENT TECHNOLOGIES BRASIL LTDA.

### CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO

#### Cláusula Primeira

A sociedade denomina-se Agilent Technologies Brasil Ltda. (“**Sociedade**”), devendo este Contrato Social ser regido pelas disposições previstas no Livro II, Título II, Subtítulo II, Capítulo IV da Parte Especial do Código Civil brasileiro (Lei nº 10.406/2002, conforme alterada) (“**Código Civil**”), especificamente relacionadas a sociedades limitadas. Nos termos do Artigo 1.053 do Código Civil, os casos omissos deste Contrato Social não previstos no referido Capítulo IV do Código Civil, deverão ser supletivamente regidos pela lei brasileira das sociedades por ações (Lei nº 6.404/1976, conforme alterada), no que for aplicável.

#### Cláusula Segunda

A Sociedade tem sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Araguaia 1142 – Bloco 1, 1º andar- Conjunto 05 – Alphaville Industrial – Cidade de Barueri e Estado de São Paulo, CEP 06455-000, podendo abrir e extinguir filiais, agências, escritórios e outros estabelecimentos, bem como representações, no país e no exterior, assim como alterar os respectivos endereços, por deliberação da sócia ou sócias representando a maioria do capital social.

**Parágrafo Único** - A Sociedade mantém filiais nos seguintes endereços:

- (c) Alameda Araguaia, 1142 - Bloco 1, Térreo - Conjunto 1 – Alphaville Industrial - Cidade de Barueri e Estado de São Paulo, CEP 06455-000 (CNPJ/ME: 03.290.250/0006-06); e
- (d) Rua Sasaki, 137, Sala 01, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04403-000 (CNPJ/ME: 03.290.250/0007-97).

#### Cláusula Terceira

A Sociedade tem por objeto:

- (a) a importação, exportação, instalação, montagem, desmontagem, distribuição, representação, comercialização, locação e comodato de equipamentos de laboratório,

DUCE SP  
14 11 23

incluindo instrumentação de análises químicas, bioquímicas e de sistemas de vácuo, de teste e medição, bem como produtos para a saúde, equipamentos e produtos para o ramo de diagnósticos médicos, peças e outros componentes de natureza diversa (incluindo programas de computador);

- (b) a prestação de serviços de intermediação de negócios em geral, serviços de consultoria, treinamento, assistência técnica, reparo, manutenção e outros serviços atinentes a todos os ramos de negócio indicados no item (a), acima, por meio de empregados da Sociedade nas localidades em que esta tiver estabelecimento próprio ou por meio de terceiros nas demais localidades;
- (c) a formação de consórcios para o fim específico de participar em concorrências públicas, quando expressamente exigido ou permitido pelo edital;
- (d) a participação em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras;
- (e) a cessão de direito de uso dos equipamentos constantes na alínea (a);
- (f) a avaliação de bens e serviços;
- (g) a importação, exportação e Distribuição de Produtos Farmacêuticos de uso humano (medicamentos); Insumos Farmacêuticos; Insumos de Controle Especial; e
- (h) a fabricação de preparações farmacêuticas e fabricação de kits e preparações para diagnósticos médicos.

#### **Cláusula Quarta**

O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

### **CAPÍTULO II** **CAPITAL SOCIAL**

#### **Cláusula Quinta**

O capital social da Sociedade é de R\$ 183.901.856,00 (cento e oitenta e três milhões, novecentos e um mil, oitocentos e cinquenta e seis Reais), dividido em 183.901.856 (cento e oitenta e três milhões, novecentos e um mil, oitocentos e cinquenta e seis) quotas, no valor nominal de R\$1,00 (um Real) cada, distribuídas entre as sócias da seguinte forma:

- (a) **AGILENT TECHNOLOGIES, INC.** possui 183.901.855 (cento e oitenta e três milhões, novecentos e um mil, oitocentos e cinquenta e cinco) quotas totalmente integralizadas, no valor nominal total de R\$ 183.901.855,00 (cento e oitenta e três milhões, novecentos e um mil, oitocentos e cinquenta e cinco Reais); e
- (b) **AGILENT TECHNOLOGIES WORLD TRADE, INC.** possui uma quota totalmente integralizada, no valor nominal total de R\$1,00 (um Real).

DIRECTOR  
14 11 20

**Parágrafo Primeiro** - O capital social encontra-se inteiramente integralizado, em moeda corrente nacional.

**Parágrafo Segundo** - A responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052 do Código Civil.

**Parágrafo Terceiro** - No caso de aumento do capital social, as sócias terão direito de preferência na subscrição das novas quotas, na proporção das respectivas participações por elas detidas na Sociedade.

**Parágrafo Quarto** - As quotas são indivisíveis em relação à Sociedade e cada uma dará direito a um voto nas deliberações sociais.

### CAPÍTULO III ADMINISTRAÇÃO

#### **Cláusula Sexta**

A Sociedade é organizada internamente em Grupo de Análises Químicas e Ciências Biológicas; e Grupo de Infraestrutura. Os Grupos acima referidos estão organizados em Áreas Funcionais independentes, a saber: Área Funcional de Vendas de Instrumentos de Análises Químicas e Ciências Biológicas; Área Funcional de Suporte de Instrumentos de Análises Químicas e Ciências Biológicas; Área Funcional de Marketing de Instrumentos de Análises Químicas e Ciências Biológicas; Área Funcional de Controladoria e Administração; Área Funcional Fiscal; Área Funcional de Crédito; Área Funcional de Cobrança; Área Funcional de Contratos; Área Funcional de Importação, Exportação, Logística e Serviços de Infraestrutura; Área Funcional de Tecnologia de Informação; Área Funcional de Recursos Humanos; Área Funcional Jurídica, Área Funcional Regulatória; Área Funcional de Vendas e Prestação de Serviços de Produtos para a Saúde e Genômica; e Área Funcional de Vácuo.

**Parágrafo Único** - Sem prejuízo das disposições constantes deste Contrato Social, caberá à sócia ou sócias representando a maioria do capital social da Sociedade determinar as operações a serem desenvolvidas por cada Grupo e Área Funcional, bem como investimentos a serem destinados a cada um deles. Poderá a sócia ou sócias representando a maioria do capital social da Sociedade, ainda, a seu exclusivo critério, criar novos Grupos e Áreas Funcionais, extinguir Grupos e Áreas Funcionais existentes, bem como alterar as atribuições de qualquer um dos atuais Grupos e/ou Áreas Funcionais da Sociedade.

#### **Cláusula Sétima**

A administração e a gerência da Sociedade incumbem a um ou mais administradores, sócios ou não, residentes e domiciliados no País, nomeados em ato em separado, com mandato por prazo indeterminado, por deliberação tomada: (i) em Reunião de Sócias; (ii) através de instrumento particular firmado por todas as sócias; ou (iii) através de outro ato de deliberação

WUOLSP  
14 11 20

de sócia ou sócias representando percentual do capital social da Sociedade suficiente ao atendimento dos quóruns especificados, observado o disposto neste Contrato Social e na legislação aplicável. Referido ato deverá indicar, sem prejuízo do disposto neste Contrato Social, o(s) Grupo(s) e a(s) Área(s) Funcional(ais) para os quais o(s) administrador(es) foi(foram) especificamente designado(s) e as suas respectivas atribuições e responsabilidades, e uma vez arquivado no Registro do Comércio, constituirá evidência suficiente da nomeação e dos poderes do(s) administrador(es).

**Parágrafo Primeiro** - Pelo menos 1 (um) administrador será designado para cada Área Funcional da Sociedade, com poderes de gerência restritos a assuntos relacionados à respectiva Área Funcional para a qual foi específica e exclusivamente designado.

**Parágrafo Segundo** - Dentre os administradores, um deles será designado "Administrador Geral de Relações com o Mercado" sem poderes de gerência sobre outras Áreas Funcionais e sem autoridade hierárquica sobre os demais administradores.

**Parágrafo Terceiro** – Os administradores poderão ser destituídos ou substituídos a qualquer tempo, observadas as mesmas formalidades de suas nomeações, ressalvado, entretanto o disposto na Cláusula Quatorze "b" abaixo.

#### Cláusula Oitava

Com a devida observância ao disposto no Parágrafo Primeiro abaixo, cabe ao Administrador Geral de Relações com o Mercado, individualmente, ser o porta-voz da Sociedade frente à imprensa e aos clientes, porém não respondendo legalmente pelos atos praticados pelos administradores que a ele não se reportam hierarquicamente.

**Parágrafo Primeiro** - Observado o disposto nas Cláusulas Nona e Dez abaixo, os seguintes atos poderão ser praticados exclusivamente pelo administrador de cada Área Funcional pela qual é unicamente responsável, desde que especificados no respectivo ato de nomeação:

- (a) representar a Sociedade em Juízo e fora dele, ativa e passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais e municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, no que diz respeito a assuntos relacionados exclusivamente à sua Área Funcional;
- (b) comprar, vender, trocar, alugar, e alienar e de qualquer outra forma dispor dos bens da Sociedade relacionados exclusivamente à sua respectiva Área Funcional, determinando os respectivos termos, preços e condições;
- (c) contratar e demitir empregados designados exclusivamente à sua respectiva Área Funcional; e
- (d) assinar quaisquer documentos que importem qualquer responsabilidade ou obrigação da Sociedade, incluindo escrituras, contratos, notas promissórias,

DUPLICATA  
14 11 20

contratos de câmbio, cheques e ordens de pagamento, contanto que tais documentos sejam relacionados exclusivamente à sua respectiva Área Funcional.

**Parágrafo Segundo** - Em casos específicos, os atos mencionados na Cláusula Oitava e no respectivo Parágrafo Primeiro poderão ser praticados por um procurador da Sociedade, individualmente, desde que investido de poderes especiais para a prática de tal ato, observadas as condições para outorga de poderes estabelecidas nos Parágrafos Terceiro e Quarto abaixo.

**Parágrafo Terceiro** - As procurações outorgadas em nome da Sociedade o serão pelo administrador da respectiva Área Funcional.

**Parágrafo Quarto** - As procurações outorgadas em nome da Sociedade, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos (não poderão exceder os poderes detidos pelo administrador outorgante e deverá observar o disposto nas Cláusulas Nona e Dez abaixo), deverá, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade limitado.

#### Cláusula Nona

Sem prejuízo de outras disposições deste Contrato Social, para a prática dos atos a seguir elencados, os administradores e/ou os procuradores da Sociedade dependerão de prévia e expressa autorização escrita da(s) sócia(s) representando mais da metade do capital social da Sociedade, manifestada por meio de carta, fac-símile, e-mail, telegrama ou qualquer outra forma escrita:

- (a) o envolvimento da Sociedade em qualquer operação que crie qualquer obrigação para a Sociedade em valor que exceda o limite, se aplicável, estipulado no ato de nomeação do administrador ou dos administradores envolvidos na prática do ato ou do(s) respectivo(s) procurador(es), conforme o caso, a menos que tal operação tenha sido aprovada no orçamento anual operacional ou no orçamento anual de despesas de capital da Sociedade;
- (b) a escolha ou substituição dos auditores independentes da Sociedade, bem como a indicação aos mesmos dos princípios, normas e prazos a serem seguidos para a prestação de informes;
- (c) a instauração de ações em juízo pela Sociedade (incluindo, sem limitação, pedido de recuperação judicial e de autofalência pela Sociedade), exceto ações de cobrança;
- (d) o início de procedimento de recuperação extrajudicial da Sociedade;
- (e) a compra, venda, troca, locação, empréstimo, hipoteca ou qualquer outra forma de alienação ou disposição ou ainda qualquer outra forma de imposição/constituição de ônus sobre quaisquer bens imóveis da Sociedade; ressalvado o disposto no início deste item "e", a compra, venda, troca, locação ou qualquer outra forma de alienação

14 11 20

ou disposição ou ainda qualquer outra forma de imposição/constituição de ônus sobre quaisquer bens do ativo fixo ou permanente da Sociedade de valor superior ao equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social da Sociedade, bem como a doação de quaisquer bens e valores da Sociedade;

- (f) a contratação de empréstimos e outras formas de financiamentos pela Sociedade, bem como a realização de operações bancárias de desconto de duplicatas e outros títulos de crédito pela Sociedade, excetuados os relativos às operações normais e rotineiras da Sociedade e que não excedam o valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social da Sociedade;
- (g) a aquisição, alienação, troca/permuta, oneração ou qualquer outra forma de disposição de ações, quotas e quaisquer outros valores mobiliários detidos pela Sociedade, assim como de todos e quaisquer direitos vinculados a ações, quotas e quaisquer outros valores mobiliários detidos pela Sociedade, com exceção daquelas participações societárias, valores mobiliários e respectivos direitos vinculados relacionados à obtenção de incentivos fiscais;
- (h) observado o disposto na Cláusula Onze abaixo, a concessão de adiantamentos financeiros, empréstimos ou qualquer outra modalidade de crédito pela Sociedade a outras empresas e indivíduos, no valor superior ao equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social da Sociedade;
- (i) sem prejuízo do disposto nos itens anteriores desta Cláusula Nona, a venda, alienação, troca ou qualquer outra forma de disposição, integral ou de parte substancial, dos negócios da Sociedade, bem como a imposição/constituição de ônus com relação aos mesmos; e
- (j) a celebração de qualquer contrato ou compromisso de trabalho envolvendo a Sociedade e que estipule uma recompensa anual, incluindo eventuais bonificações e benefícios, no valor superior ao equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social da Sociedade por indivíduo.

#### **Cláusula Dez**

São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de qualquer das sócias, administradores, procuradores e funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias concedidas em favor de terceiros.

DUCEP  
1120

## CAPÍTULO IV REUNIÕES DE SÓCIAS

### Cláusula Onze

Todas as deliberações das sócias previstas neste Contrato Social e/ou na legislação aplicável serão tomadas em Reuniões de Sócias, em alterações do Contrato Social ou em outros atos de deliberação.

**Parágrafo Primeiro** - As Reuniões de Sócias serão realizadas sempre que necessário, não havendo necessidade de sua realização periódica.

**Parágrafo Segundo** - As Reuniões de Sócias tornam-se dispensáveis nos casos expressamente previstos neste Contrato Social, assim como quando todas as sócias decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas.

**Parágrafo Terceiro** - As deliberações de sócias serão tomadas pelo(s) voto(s) de sócia(s) titular(es) de mais da metade do capital social nos casos em que não estiver expressamente exigido em lei (de forma mandatória) ou neste Contrato Social maior quórum.

**Parágrafo Quarto** - Qualquer sócia poderá ser representada na deliberação por outra sócia, ou por advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados.

**Parágrafo Quinto** - Serão consideradas presentes as sócias que transmitirem seu voto por carta, telegrama, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outra forma escrita.

### Cláusula Doze

As Reuniões de Sócias serão convocadas por qualquer das sócias ou dos administradores da Sociedade por escrito, mediante carta registrada ou protocolada, ou fax com comprovante de envio, enviado a cada uma das sócias ou a seus respectivos procuradores no Brasil, com 8 (oito) dias de antecedência em primeira convocação e, em segunda convocação, com 5 (cinco) dias de antecedência.

**Parágrafo Primeiro** - A convocação deverá especificar o dia, a hora e o local da reunião, bem como a ordem do dia, e só sobre ela poderá haver deliberação, a menos que todas as sócias ajustem de forma diversa.

**Parágrafo Segundo** - Ficam dispensadas as formalidades de convocação sempre que todas as sócias comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia da reunião.

### Cláusula Treze

A Reunião de Sócias instala-se com a presença, em primeira convocação, de titular(es) de, no mínimo, mais da metade do capital social da Sociedade e, em segunda convocação, com qualquer número.

11.10

**Parágrafo Primeiro** - As Reuniões de Sócias serão presididas por sócia, representante de sócia, administrador ou terceiro designado pela maioria dos presentes, cabendo ao presidente da reunião a escolha do secretário.

**Parágrafo Segundo** - Dos trabalhos e deliberações será lavrada ata.

## CAPÍTULO V QUÓRUNS DE DELIBERAÇÕES SOCIAIS

### **Cláusula Quatorze**

Sem prejuízo de outras disposições deste Contrato Social e de quóruns mais elevados previstos de forma mandatária na legislação aplicável, os seguintes atos estão sujeitos a aprovação de sócia(s) representando mais da metade do capital social da Sociedade:

- (a) nomeação de administradores sócios;
- (b) destituição/substituição de administradores sócios e não sócios;
- (c) aprovação das despesas anuais e orçamentos anuais da Sociedade preparados pela administração, incluindo, sem limitação, do orçamento anual operacional e do orçamento anual de despesas de capital da Sociedade;
- (d) aprovação de contas da administração, assim como a destinação dos lucros líquidos apurados;
- (e) exclusão de sócia por justa causa;
- (f) instalação do Conselho Fiscal, bem como a eleição e destituição/substituição dos respectivos membros e suplentes; e
- (g) demais matérias sem previsão legal de natureza mandatária ou legal específica.

### **Cláusula Quinze**

Sem prejuízo de outras disposições deste Contrato Social e de quóruns mais elevados previstos de forma mandatária na legislação aplicável, a nomeação de administrador não sócio está sujeita à aprovação de sócia(s) representando a totalidade do capital social enquanto o capital social não estiver totalmente integralizado e de aprovação de sócia(s) representando, pelo menos, 2/3 (dois terços) do capital social da Sociedade, após a total integralização.

### **Cláusula Dezesesseis**

Sem prejuízo de outras disposições deste Contrato Social e de quóruns mais elevados previstos de forma mandatária na legislação aplicável, os seguintes atos estão sujeitos a

JUL 2023  
14 11 20

aprovação de sócia(s) representando, pelo menos,  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social da Sociedade:

- (a) modificação do Contrato Social da Sociedade;
- (b) transformação da Sociedade de um tipo jurídico em outro;
- (c) incorporação da Sociedade;
- (d) fusão da Sociedade;
- (e) cisão da Sociedade;
- (f) liquidação da Sociedade;
- (g) cessação do estado de liquidação da Sociedade;
- (h) dissolução da Sociedade;
- (i) nomeação e destituição/substituição de liquidante(s) da Sociedade em caso de liquidação ou dissolução, bem como julgamento de suas contas; e
- (j) extinção da Sociedade.

## CAPÍTULO VI CESSÃO/TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

### **Cláusula Dezessete**

As quotas do capital social são indivisíveis, devendo observar, para a sua cessão/transferência, o que estiver disposto nesta Cláusula e seus Parágrafos.

**Parágrafo Primeiro** - A sócia que desejar ceder/transferir, no todo ou em parte, suas quotas no capital social da Sociedade a outra sócia ou a terceiro deverá comunicar por escrito sua decisão à(s) sócia(s) remanescente(s), especificando os termos e condições da negociação e o nome do interessado na aquisição de suas quotas. Cada sócia remanescente terá direito de preferência na aquisição das quotas da sócia que pretender ceder/transferir suas quotas, proporcionalmente à participação detida pela respectiva sócia remanescente no capital social da Sociedade (desconsiderando-se, para tanto, a participação detida pela sócia que pretender ceder/transferir suas quotas), bem como das quotas cujo direito de preferência não venha a ser exercido por qualquer sócia remanescente, tudo nos termos desta Cláusula Dezessete.

**Parágrafo Segundo** - No prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação escrita encaminhada pela sócia que pretender ceder/transferir suas quotas no capital social da Sociedade, a(s) sócia(s) remanescente(s) deverá(ão) manifestar sua intenção de exercer seu direito de preferência para a aquisição, nos mesmos termos e condições estabelecidas no aviso escrito da sócia ofertante, das quotas ofertadas, proporcionalmente à participação

DUCE SP  
14 11 20

detida pela respectiva sócia remanescente no capital social da Sociedade (desconsiderando-se, para tanto, a participação detida pela sócia que pretender ceder/transferir suas quotas), bem como de eventuais quotas ofertadas cujo direito de preferência não venha a ser exercido por outra(s) sócia(s).

**Parágrafo Terceiro** - Expirando-se o prazo fixado no Parágrafo anterior e não ocorrendo a aquisição, pela(s) sócia(s) remanescente(s), da totalidade das quotas oferecidas em conformidade com o disposto nesta Cláusula, a sócia ofertante poderá alienar ao interessado indicado todo o lote objeto da oferta inicial, nas mesmas condições transcritas na comunicação que houver feito à(s) sócia(s) remanescente(s), informando sobre a intenção de ceder/transferir suas quotas. Tal cessão/transferência de quotas deverá necessariamente ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias a contar do término do prazo referido no Parágrafo Segundo desta Cláusula Dezessete.

**Parágrafo Quarto** - As cessões e transferências realizadas sem observância das disposições desta Cláusula Dezessete serão nulas de pleno direito.

## CAPÍTULO VII RESOLUÇÃO DA SOCIEDADE EM RELAÇÃO A UM SÓCIO

### **Cláusula Dezoito**

No caso de falecimento, interdição, inabilitação, incapacidade, impedimento, exclusão, falência ou retirada de qualquer uma das sócias, a Sociedade não se dissolverá e nem extinto será o negócio, que prosseguirá com a(s) sócia(s) remanescente(s), salvo se esta(s), desde que represente(m) a maioria do capital social, resolver(em) liquidá-la.

**Parágrafo Primeiro** – Ressalvado o disposto na Cláusula Dezessete acima, é expressamente vedada a entrada de sócios estranhos ao quadro social, a qualquer título, na qualidade de herdeiros, sucessores, cônjuges, ex-cônjuges, conviventes, ex-conviventes, concubinos ou ex-concubinos, salvo mediante expressa anuência da(s) sócia(s) remanescente(s).

**Parágrafo Segundo** - Não sendo aceitos ou admitidos pela(s) sócia(s) remanescente(s) os herdeiros, sucessores, cônjuges, ex-cônjuges, conviventes, ex-conviventes, concubinos ou ex-concubinos de qualquer sócia, será levantado um balanço especial, com base no qual será apurado o valor das quotas correspondentes, a ser pago no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados a partir do evento, sem a incidência de juros ou qualquer outro encargo.

### **Cláusula Dezenove**

Sem prejuízo do disposto na Cláusula Dezessete acima, a sócia que desejar se retirar da Sociedade deverá fazer a comunicação por escrito à(s) sócia(s) remanescente(s), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, informando a sua intenção de não continuar na Sociedade. A(s) sócia(s) remanescente(s) terá(ão) direito de preferência na aquisição das

DUCESP  
14 11 20

quotas nos mesmos termos da Cláusula Dezessete acima. Caso não haja interesse da(s) sócia(s) remanescente(s) na aquisição das quotas da sócia retirante, os haveres da sócia retirante serão apurados e pagos de acordo com as regras estipuladas no Parágrafo Segundo da Cláusula Dezoito acima.

**Parágrafo Único** - Não obstante o estipulado no *caput* desta Cláusula Dezenove, as partes interessadas poderão ajustar forma e prazos de pagamento de haveres diversos, tendo em vista a situação econômico-financeira da Sociedade na ocasião.

#### Cláusula Vinte

Será expressamente admitida a exclusão de sócia, por justa causa, na hipótese de prática de atos de inegável gravidade, incluindo, mas não se limitando, à perda da *affectio societatis* e violação de cláusulas contratuais, sem prejuízo das demais formas de exclusão previstas na legislação específica, por deliberação de sócia(s) representando a maioria do capital social.

**Parágrafo Primeiro** - Caberá à Reunião de Sócias, especialmente convocada para este fim, deliberar sobre a caracterização da justa causa, fixando as condutas e/ou atos de inegável gravidade e periculosidade, os quais colocam em risco a continuidade da empresa e a consecução dos seus objetivos sociais.

**Parágrafo Segundo** - Será dada à sócia acusada ciência da data, horário e local da reunião que deliberará sobre sua exclusão, conferindo-lhe o direito de defesa e contraditório.

**Parágrafo Terceiro** - Os haveres da sócia excluída serão apurados de acordo com as regras que serão estabelecidas pela(s) sócia(s) remanescente(s), ficando ressalvado o direito de retenção dos haveres para garantia de atos imputáveis à excluída.

### CAPÍTULO VIII EXERCÍCIO SOCIAL

#### Cláusula Vinte e Um

O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

**Parágrafo Único** - Ao final de cada exercício e correspondente ao mesmo, será levantado um balanço patrimonial e preparada a demonstração de resultados da Sociedade. Também poderão ser levantados balanços mensais, bimestrais, trimestrais, semestrais ou em períodos menores, ainda que não encerrado o exercício social.

#### Cláusula Vinte e Dois

Os lucros líquidos apurados em cada exercício social, ou em períodos menores, terão a destinação que lhes for determinada pela sócia ou sócias representando a maioria do capital social, garantida a todas as sócias sua participação proporcional. Nenhuma das sócias terá

WUOLSP  
14 11 20

direito a qualquer parcela dos lucros até que seja adotada deliberação expressa sobre a sua aplicação.

**Parágrafo Único** – A Sociedade poderá, mediante deliberação de sócia ou sócias representando a maioria do capital social, pagar às sócias juros sobre o capital próprio da Sociedade, em conformidade com a legislação aplicável.

## CAPÍTULO IX CONSELHO FISCAL

### **Cláusula Vinte e Três**

A Sociedade poderá constituir um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, ficando a sua instalação e funcionamento adstritos à deliberação de sócia(s) representante(s) da maioria do capital social, observado o disposto neste Contrato Social.

### **Cláusula Vinte e Quatro**

O Conselho Fiscal eventualmente instalado será composto por no mínimo 03 (três) membros, sócias ou não, residentes no Brasil, e seus respectivos suplentes, todos eleitos em Reunião de Sócias pela maioria do capital social.

**Parágrafo Primeiro** - Os membros do Conselho Fiscal poderão ser reeleitos e terão a remuneração e os poderes que forem fixados por sócia(s) representando a maioria do capital social.

**Parágrafo Segundo** - Às sócias minoritárias, que representem no mínimo 1/5 (um quinto) do capital social, é assegurado o direito de eleger, separadamente, um membro do Conselho Fiscal e seu respectivo suplente.

**Parágrafo Terceiro** - Estão impedidas, sendo consideradas inelegíveis para integrar o Conselho Fiscal, as seguintes pessoas:

- (a) aquelas relacionadas no § 1º do art. 1.011 do Código Civil;
- (b) os membros dos demais órgãos da Sociedade ou de suas controladas;
- (c) os empregados da Sociedade ou de seus administradores; e
- (d) o cônjuge ou parente do administrador, até o terceiro grau.

JUCESP  
14 11 20

## CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS

### Cláusula Vinte e Cinco

A Sociedade não manterá o livro societário de Registro de Atas de Reuniões de Sócios, entretanto, manterá livro societário de Registro de Ata de Administradores.

### Cláusula Vinte e Seis

Para todas as questões oriundas deste Contrato Social fica desde já eleito o Foro da Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.”

E, por estarem assim justas e contratadas, as sócias assinam eletronicamente o presente instrumento, juntamente com as duas testemunhas abaixo identificadas, a tudo presentes.

Barueri, 18 de outubro de 2023

### AGILENT TECHNOLOGIES, INC.

Paulo Augusto Zicari di Monte

Paulo Augusto Zicari di Monte (Nov 1, 2023 16:33 ADT)

p.p. Paulo Augusto Zicari di Monte

### AGILENT TECHNOLOGIES WORLD TRADE, INC.

Paulo Augusto Zicari di Monte

Paulo Augusto Zicari di Monte (Nov 1, 2023 16:33 ADT)

p.p. Paulo Augusto Zicari di Monte

### Testemunhas:

Vanessa Jorge Santos

Vanessa Jorge Santos (Nov 1, 2023 16:34 ADT)

1.

Nome: Vanessa Jorge Santos

RG: 477568890

CPF: 41433999897

2.

Renata Guimaraes  
Renata Guimaraes (Nov 1, 2023 16:35 ADT)

Nome: Renata Guimaraes

RG: 221644775

CPF: 26276678821

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONOMICO - JUCESP



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONOMICO - JUCESP

CERTIFICADO DE REGISTRO  
SOB O NÚMERO

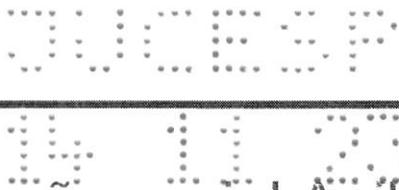
*Maria Cristina Frei*  
MARIA CRISTINA FREI  
SECRETÁRIA GERAL

430.877/23-7



**JUCESP**

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por RAQUEL BORGES ALVES TOSCANO, em quinta-feira, 28 de dezembro de 2023 12:13:49 GMT-03:00, CNS: 11.786-1 - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE ALDEIA, COMARCA D/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



# documento alteração social Agilent

Final Audit Report

2023-11-01

Created:	2023-11-01
By:	Renata Guimaraes (renata_guimaraes@agilent.com)
Status:	Signed
Transaction ID:	CBJCHBCAABAix0nKVMqubFEQwQkc9qUk7i40RUYYmyw

## "documento alteração social Agilent" History

-  Document created by Renata Guimaraes (renata\_guimaraes@agilent.com)  
2023-11-01 - 7:27:32 PM GMT- IP address: 148.5.93.10
-  Document emailed to paulo\_di-monte@agilent.com for signature  
2023-11-01 - 7:29:47 PM GMT
-  Email viewed by paulo\_di-monte@agilent.com  
2023-11-01 - 7:32:44 PM GMT- IP address: 104.47.59.254
-  Signer paulo\_di-monte@agilent.com entered name at signing as Paulo Augusto Zicari di Monte  
2023-11-01 - 7:33:43 PM GMT- IP address: 148.5.93.10
-  Document e-signed by Paulo Augusto Zicari di Monte (paulo\_di-monte@agilent.com)  
Signature Date: 2023-11-01 - 7:33:45 PM GMT - Time Source: server- IP address: 148.5.93.10
-  Document emailed to vanessa.santos@agilent.com for signature  
2023-11-01 - 7:33:48 PM GMT
-  Email viewed by vanessa.santos@agilent.com  
2023-11-01 - 7:34:05 PM GMT- IP address: 104.47.55.254
-  Signer vanessa.santos@agilent.com entered name at signing as Vanessa Jorge Santos  
2023-11-01 - 7:34:53 PM GMT- IP address: 148.5.93.10
-  Document e-signed by Vanessa Jorge Santos (vanessa.santos@agilent.com)  
Signature Date: 2023-11-01 - 7:34:55 PM GMT - Time Source: server- IP address: 148.5.93.10
-  Document emailed to Renata Guimaraes (renata\_guimaraes@agilent.com) for signature  
2023-11-01 - 7:34:59 PM GMT
-  Email viewed by Renata Guimaraes (renata\_guimaraes@agilent.com)  
2023-11-01 - 7:35:30 PM GMT- IP address: 104.47.55.254

WORLD  
1123

 Document e-signed by Renata Guimaraes (renata\_guimaraes@agilent.com)  
Signature Date: 2023-11-01 - 7:35:51 PM GMT - Time Source: server- IP address: 148.5.93.10

 Agreement completed.  
2023-11-01 - 7:35:51 PM GMT